



Instituto Bombeiros de
Responsabilidade Social

010174



CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

CNPJ:12.687.473/0001-98

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com duração indeterminada e sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a promoção gratuita da saúde, esporte e educação, sem finalidade política ou religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, nos termos do inciso VII, artigo 5º da Constituição Federal, fundada em 13 de setembro de 2010, com Sede e Foro em Brasília – DF e podendo abrir filiais em outros Estados da Federação, regendo-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

§1º- MISSÃO

Incentivar e promover a responsabilidade socioambiental, pedagógica, esportiva e inclusiva alinhado ao envolvimento do voluntariado, professores, gestores e instituições públicas, com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis e somar esforços para preparar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a fim de potencializar a transformação da pessoa para vida;

§2º - VISÃO

Ser uma organização social sustentável com forte credibilidade nacional e internacional, gerando transformações sociais e inovadoras nas áreas de saúde, pesquisa, esporte e educação, respeitando a diversidade, com foco no cidadão, ajudando a desenvolver programas comunitários que fomentem a educação e a equidade social em todos os meios;

QNC 11 Lote 1 – Salas 401 a 405 – Avenida Samdu Norte - Taguatinga-DF - CEP 72.115-610
CNPJ 12.687.473/0001-98 - (61) 99197 0090
ibres.org.br falecom@ibres.org.br



§3º - VALORES

Amor, respeito, perseverança, resiliência, responsabilidade, ética, equidade, fraternidade, paz e solidariedade.

ARTIGO 2º - A sua Sede, Escritórios Administrativos e Operacional e Filiais encontram-se localizados nos seguintes endereços:

§1º - MATRIZ SEDE DO IBRES

NÚCLEO RURAL ALEX GUSMÃO GLEBA 2 CHACARÁ 197 INCRA-BRAZLÂNDIA – DF CEP: 72015-315.

§2º - FILIAL – 01 - CEARÁ - CE

AVENIDA G; BAIRRO: CONJUNTO CEARÁ II; CIDADE: FORTALEZA; ESTADO: CEARÁ - CE; CEP: 60.533-651;

§3º - FILIAL - 02 - RIO DE JANEIRO – RJ

RUA GOIÁS 1192; BAIRRO DE QUINTINO BOCAIÚVA; RIO DE JANEIRO-RJ; CEP: 21.380-010;

§4º - FILIAL - 03 - SANTA CATARINA - SC

RUA JOÃO FERNANDO DA SILVA Nº: 072 – ROÇADO - SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA – SC - CEP: 88.108 -145;

§5º - FILIAL - 04 – TIMBAU DO SUL - RN

RUA DA GAIVOTA 6 APT-502 - COND PIPA PARK - PIPA CEP: 59.178-000 TIBAU DO SUL RN;

§6º - ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL 01 – ADOTE UMA PRAÇA - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2021 - SETOR NORTE E/Q 02 E 04 CONJUNTO C REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – BRASÍLIA-DF - CEP: 72.710-067;

§7º - ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL 02 – ADOTE UMA PRAÇA - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2021 - AREA ESPECIAL N.º 04 LOTE 01 - BAIRRO SETOR TRADICIONAL BRAZLÂNDIA - BRASÍLIA-DF - CEP 72720-640 - DF- LAGO VEREDINHA ESPELHO D'ÁGUA;

§8º - ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL 03 – ADOTE UMA PRAÇA - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2021 - SETOR TRADICIONAL QD 12 S/N REGIÃO ADMINISTRATIVA AREA ESPECIAL 4 - BALNEÁRIO VEREDINHA BRAZLÂNDIA - BRASÍLIA-DF -CEP: 72.705-700;



§9º - ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL 04 – ADOTE UMA PRAÇA - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 - SETOR NORTE E/Q 06 E 08 REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – BRASÍLIA-DF - CEP: 72.710-067;

§10º - CENTRO DE TREINAMENTO 01 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA - MINISTÉRIO DA DEFESA – DF 001, KM 27,4 SHIS – JARDIM BOTÂNICO, BRASÍLIA-DF - CEP: 71686-900;

§11º - CENTRO OLÍMPICO CO - UNB – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – UnB Campus Universitário Darcy Ribeiro s/n - Asa Norte, Brasília - DF, CEP:70910-900

§12º - Serão permitidas aberturas de Filiais e Escritórios Administrativos e Operacionais em outros Estados da Federação.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO TEM POR FINALIDADE:

I - Ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, saúde, esporte e educação buscando a integração e assistência social, a educação complementar, saúde e bem-estar na formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais, principalmente aos Bombeiros Militares e seus dependentes;

II - Orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;

III - Promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;

IV - Desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários de saúde, esporte educação e social;

V - Tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde e Esporte e Educação).

VI - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VII - Promover processos de seleção e inclusão de funcionários públicos em órgãos públicos, seleção de vestibulares, empregos, com o intuito de atender as classes mais carentes da sociedade;

VIII - Promoção gratuita de saúde, esporte e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IX - Promoção gratuita do esporte, saúde e educação, programas de atividade e educação física, desporto educacional, formação de atletas desportivos, gestão pedagógica e defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



- X - Promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- XI - Congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;
- XII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei e promoção de segurança alimentar e nutricional

XIV - Participar de chamada pública, chamamento público, concorrências, convite, cotação eletrônica, licitação emergencial, pregão eletrônico, locações compra e venda de bens patrimoniais, tomada de preços;

XV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XVII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVIII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; mediante formulação de convenio ou contrato com advogado (s) ou escritório (s).

XIX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XX - Promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa Civil;

XXI - Promoção do voluntariado;

XXII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XXIII - Prestação de serviços de segurança privada, manutenção, conservação e limpeza;

XXIV - Prestação de serviços de brigada de incêndio; prestações de serviços de ações pedagógicas educação física e ao desporto escolar, contratação de pessoal;

XXV - Formação, capacitação, treinamento e contratação de brigadas de incêndio, ações pedagógicas educação física e ao desporto escolar, contratação pedagógica;

XXVI - Projeto e instalação de sistema de prevenção contra incêndio.

XXVII - Proporcionar aos seus associados, a prática da educação física e do esporte amador, competitivo e recreativo, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer.

XXVIII – Promoção do intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo conselho fiscal, por proposta da Diretoria Executiva, sempre obedecida a reciprocidade.



§1º- A entidade fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º - A entidade prezar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

ARTIGO 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades de acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como, a prestação de serviços acessórios, como forma de obtenção de recursos.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em Matriz, Escritórios Administrativos e Operacionais e Filiais em todo o Território Nacional com prestações de serviços de saúde, educação e social quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias e Regimentais da Matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Instituto Bombeiro de Responsabilidade Social – IBRES, terá um conjunto de Ordens Normativas, denominada Normas Gerais de Ações (NGA) que, aprovadas pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

ARTIGO 6º - No desenvolvimento de suas atividades terão a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 7º - O TEMPO DE DURAÇÃO DO INSTITUTO É INDETERMINADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



ARTIGO 8º - A entidade será formada por pessoas físicas e jurídicas que queiram participar por meio de doações permanentes de valores, produtos ou serviços voluntários.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 9º - São associados no IBRES todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria do Instituto, pertencendo a todas as categorias, e terá número ilimitado de associados, os quais serão admitidos nas seguintes categorias:

- I - Associados contribuintes permanentes e voluntários ou doadores;
- II - Associados efetivos.

ARTIGO 10º - Associados contribuintes são os que mantêm doações permanentes e voluntárias em dinheiro ou mantimentos.

ARTIGO 11º - Associados efetivos são os que fornecem serviços voluntários e doações, e ainda, os membros da diretoria.

ARTIGO 12º - As pessoas que fizerem doações e não quiserem ser consideradas associadas, serão denominados doadores.

ARTIGO 13º - Perderá qualidade de associado aquele que:

- I - Sendo associado, não atender a duas solicitações consecutivas, ou 4 solicitações esporádicas no prazo de um ano;
- II - Sendo associado: contribuinte, não cumprir com o seu cronograma de pagamento, e, sendo solicitado a saudá-lo, não corresponder no prazo de vinte dias; e
- III - Sendo associado efetivo, pratique qualquer ato considerado ofensivo ou lesivo a associação, ou ainda, não seja atuante.

PARÁGRAFO ÚNICO - nos casos dos itens a) e b), tais definições dar-se-ão por decisão em votação da diretoria, com direito à defesa em recurso para a Assembleia geral. No caso do item c), caberá a definição da Assembleia Geral, nos termos Código Civil ou suas alterações.



ARTIGO 14º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais com igual direito de voto;

- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração;
- IV - Participar de todas as reuniões e assembleias; e
- V - Votar e ser votado para os cargos eletivos. Neste último caso, porém, deve estar apto para a prática dos atos civis, na data de convocação das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

ARTIGO 15º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - cumprir as decisões estatutárias, regimentais e demais da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV - Ser atuante de acordo com sua categoria associativa;
- V - Captar associados e doadores;
- VI - Zelar pelo bom nome do Instituto; e
- VII - Acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 16º - os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

ARTIGO 17º - Os associados perdem seus direitos:

- §I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 18º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, endereçada à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º - O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL.

§1º - Será permitido a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

§2º - O Instituto fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§3º - Serão garantidas a participação de atletas, profissionais de saúde, profissionais da segurança pública e profissionais de educação no Colegiado de Direção do Instituto;

§4º - É Vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, soberana, e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.



ARTIGO 21º- Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - Alterar ou reformar o Estatuto;
- V - Apreçar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade;
- VIII - Criar órgão, cargo, função, seção, subseção, departamento, clube e escritório;
- IX - Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos;
- X - Aprovar o relatório anual, as contas, o balanço anual e demais demonstrativos obrigatórios apresentados pelo Conselho Fiscal;
- XI- Deliberar sobre a participação da Associação em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados.

§1º- Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

§2º - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§3º - A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral;

§4º - Será permitida a criação de regimento interno com funções e atribuições a terceiros.

§5º - Será permitida a criação de clube desportivo, recreativo e social do IBRES.

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral se realizará, ordinária e mensalmente, com ordem do dia, em datas pré-estabelecidas e comunicadas aos associados por meio de edital afixado na sede da Entidade, carta, e-mail ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.



ARTIGO 23º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria; e

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses do Instituto que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Destituição de administradores ou conselheiros.

§1º- Para as atribuições previstas nos incisos I, II e III é necessário, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. E em segunda convocação meia hora após a primeira convocação pode deliberar com a maioria dos presentes na assembleia.

ARTIGO 26º - As decisões da Assembleia serão sempre por maioria simples em segunda convocação exceto quando ela mesma decidir de forma diversa, ou em decorrências de requisito legal.

ARTIGO 27º - A participação nas Assembleias ocorrerá pessoalmente ou por vídeo conferencia, com registro de presença e com direito a voto.

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA



ARTIGO 28º- A Diretoria executiva é o órgão administrativo do Instituto e terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, constituída por associados em chapa eleita por maioria simples, em Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio aberto, empossada pela mesma Assembleia que a eleger, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§1º- No caso de vacância, por renúncia, de qualquer membro das diretorias ou Conselho Fiscal, caberá a convocação de Assembleia para preenchimento do cargo.

§2º - Será permitido a nomeação pelo presidente da Matriz – Sede de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para exercer cargos nas filiais, portanto, permitido um nome assumir mais de um cargo desde que seja um na Diretoria da Sede e um nas Filiais.

ARTIGO 29º - A Diretoria Executiva, que funcionará de acordo com as Ordens Executivas a serem elaboradas pelos componentes da administração, compete:

- I - Administrar o Instituto e direcionar os recursos;
- II - Publicar demonstrativos mensais;
- III - Contratar e demitir funcionários, se necessário;
- IV - Tomar decisões de qualquer natureza, desde que referendadas em Assembleia;
- V - Elaborar e submeter a proposta de programação anual da Entidade;
- VI - Executar a programação anual de atividades da Entidade;
- VII - Examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira do instituto;
- VIII - Apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício, ao Conselho Fiscal;
- IX - Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XI - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade; e
- XIV - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.
- XV - Promover, por todos os meios, a prosperidade da associação trabalhando pela sua elevação no conceito público.
- XVI - Autorizar o Presidente e o Diretor Financeiro em conjunto a celebrar transações, contratar, alugar, comprar e vender automóveis, imóveis e bens patrimoniais, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais.



XVII - Criar órgãos, cargos, funções, seções, subseções, departamentos, clube desportivo e escritórios.

XVIII - Participar de chamada pública, chamamento público, concorrências, convite, cotação eletrônica, licitação emergencial, pregão eletrônico, locações e tomada de preços;

XIX - Autorizar o Presidente a fazer aquisições de compra e venda e locações de bens patrimoniais tais como imóveis e automóveis e bens duráveis. sem anuência da Assembleia geral.

ARTIGO 30º - A Diretoria Executiva da Matriz será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Saúde; e
- VI - Diretor de Ensino e Pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva da Sede Matriz se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 31º - A Diretoria Executiva das Filiais será composta por:

- I - Diretor Administrativo;
- II - Diretor Financeiro; e
- III - Secretário Administrativo

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva das Filiais se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por trimestre.

ARTIGO 32º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- I - Convocar e presidir as Assembleias;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretorias;
- III - Representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - Supervisionar todos os serviços da entidade;
- V - Delegar poderes;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;



VII - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

VIII - Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IX - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos;

X - Nomear diretores, em caso de vacância por qualquer motivo;

XI - Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses da associação;

XII - O Presidente do Instituto poderá contratar, ou nomear dentre os associados e empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções;

XIII - O Presidente aprovará conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão.

XIV - O Presidente do Instituto poderá contratar, celebrar, alugar, comprar e vender bens patrimoniais tais como, imóvel, automóvel e bens duráveis, com aval do diretor financeiro em conjunto sem anuência da Assembleia geral. Com aviso prévio aos associados.

ARTIGO 33º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

V - Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos;

VII - Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses da associação;



010174

ARTIGO 34º - AO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade no site e em murais;
- III - Arquivar os documentos do Instituto;
- IV - Assinar com o Presidente as correspondências oficiais, quando necessário;
- V - Fazer lista de compras, manter atualizado o cadastro de associados, doadores, voluntários e beneficiários;
- VI - Lavrar Atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes
- VII - Substituir o diretor financeiro, vice presidente e presidente em suas faltas ou impedimentos;
- VIII - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, em caso de vacância do financeiro, vice presidente e presidente;
- IX - Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

ARTIGO 35º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:

- I - Zelar pela contabilidade da associação;
- II - Fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome da Associação;
- III - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente, em caso de substituição, os papéis financeiros e cheques;
- VI - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - O Diretor Financeiro poderá contratar, celebrar, alugar, comprar e vender bens patrimoniais

tais como, imóvel, automóvel e bens duráveis, com aval presidente da diretoria executiva em conjunto, sem anuência da Assembleia geral. Com aviso prévio aos associados.

ARTIGO 36° - A Diretoria será responsável pela aplicação dos recursos ou pelo desvio de bens da entidade com direito de regresso contra quem o causou.

ARTIGO 37° - COMPETE AO DIRETOR DE SAÚDE:

- I - Promover a realização de palestras, exposições, assessoramentos, suportes a profissionais de saúde do Brasil e do Exterior e concursos, na área de **saúde**.
- II - Manter relações com entidades de **saúde**;
- III - Incentivar a realização do revalida saúde aos profissionais de saúde do exterior;
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria e departamentos e despachantes.
- V - Firmar Parcerias, Termos de Cooperação Técnica e Convênios nas áreas de **saúde**;
- VI - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde do Brasil e do exterior, em benefício da população, dando suporte e assessoramento aos profissionais de saúde do Brasil e do exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - de forma sucinta, a Gestão em **Saúde** significa administrar os recursos humanos, financeiros, sanitários e logísticos de estabelecimentos de **saúde** públicos ou privados, bem como gerenciar processos e analisar todas as necessidades e demandas de serviços para garantir a segurança, **saúde** e prestação de um serviço com qualidade.

ARTIGO 38° - COMPETE AO DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA:

- I - Expedir instruções e normas e elaborar planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base nas políticas e diretrizes estratégicas aprovadas pelo presidente;
- II - Colaborar com o presidente na elaboração de propostas de políticas e diretrizes relativas à sua área de competência;
- III - Colaborar com o presidente no estabelecimento de indicadores de qualidade e produtividade, tanto dos processos quanto dos recursos humanos e materiais empregados nas diretorias e demais órgãos a ele subordinados;



IV - Promover estudos e análises, com vistas ao aprimoramento da gestão de suas atividades e da legislação pertinente.

V - Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades;

VI - Formação, aperfeiçoamento, especialização;

VII - Ensino e pesquisa aplicada às atividades inerentes ao Instituto;

VIII - Promoção do acesso à educação por meio de ensino;

IX - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

X - Modernização administrativa e operacional com o emprego das tecnologias de informação e comunicação;

XI - Capacitação continuada;

XII - Convocar à inspeção de saúde os candidatos à matrícula em cursos, estágios e situações afins; e

XIII - Congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;

PARÁGRAFO ÚNICO - De forma sucinta, a Gestão em Ensino e Pesquisa significa administrar os recursos humanos, financeiros, intelectual e logísticos de estabelecimentos de Ensino e Pesquisa públicos ou privados, bem como gerenciar processos e analisar todas as necessidades e demandas de serviços para garantir a prestação de um serviço qualidade de Ensino e Pesquisa.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros Eleitos pela Assembleia Geral. Sendo: Presidente do Conselho Fiscal, Vice – Presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

ARTIGO 40º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



- III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI- Existência e Autonomia do seu Conselho Fiscal,

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 41º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

- I - Examinar e assinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI - Existência e Autonomia do seu Conselho Fiscal,
- VII - Assistir às reuniões Diretoria Executiva em que se delibera sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

ARTIGO 42º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V - Substituir o presidente do Conselho Fiscal em sua vacância.

CAPITULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DAS FILIAIS



ARTIGO 43º - AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FILIAL COMPETE:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretorias;
- II - Representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nos estados onde representa a filial;
- III - Poderá contratar, celebrar, alugar, comprar e vender bens patrimoniais tais como, imóvel, automóvel e bens duráveis, com anuência da presidência da matriz;
- IV - Supervisionar todos os serviços da entidade no estado onde a filial funciona;
Delegar poderes;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- VI - Dirigir e supervisionar todas as atividades do instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso no estado onde a filial funciona;
- VII - Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com anuência da presidência da matriz;
- VIII - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, com anuência da presidência da matriz;
- IX - Aprovará conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão, com anuência da presidência da matriz;
- X - Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses da associação no estado da filial, com anuência da presidência da matriz;
- XI - Poderá contratar, ou nomear dentre os associados e empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções, com anuência da presidência da matriz.

ARTIGO 44º - AO DIRETOR FINANCEIRO DA FILIAL COMPETE:

- I - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- V - Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com anuência da presidência da matriz;



- VI - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros, abertura e fechamento de conta corrente e conta projeto, inclusive cheque, Pix, cartão de débito e crédito, celebrar, assinar e rescindir contratos;
- VII - Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses da associação no estado da filial, com anuência da presidência da matriz;
- VIII - zelar pela contabilidade da associação;
- IX- Fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome da Associação;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- XII - Assinar em conjunto com o Presidente, em caso de substituição, os papéis financeiros e cheques;
- XIII - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XIV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ARTIGO 45º - AO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA FILIAL COMPETE:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva da Filial e redigir as Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da filial no site e em murais;
- III - Arquivar os documentos da filial do Instituto;
- IV - Manter atualizado o cadastro de associados, doadores, voluntários e beneficiários;
- V - Lavrar Atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos participantes
- VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Auxiliar nas demandas da Diretoria Executiva da Filial;
- VIII - Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades.

CAPITULO VIII - DOS RECURSOS

ARTIGO 46º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:



- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais; e
- VII - outros meios legais e idôneos conforme deliberação da Assembleia Geral.

§1º- aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§2º - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E EXTINÇÃO

ARTIGO 47º - O patrimônio da entidade compreenderá quaisquer bens que possua ou venha a possuir a partir da sua fundação, que será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros valores equivalentes, tendo como fonte de recurso as doações, contribuições, dotações ou equivalentes.

ARTIGO 48º - A entidade somente será extinta por decisão da Assembleia Geral nas condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso de acordo com o artigo 46, inciso VI do código civil.

ARTIGO 49º - A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º.

ARTIGO 50º - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.



ARTIGO 51º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

ARTIGO 52º - O Instituto não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 53º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

ARTIGO 54º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do Instituto poderá ser decidida pelo presidente da diretoria executiva em conjunto com o diretor financeiro, sendo comunicado brevemente aos associados via informes.

CAPITULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 55º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, conforme o caso:

I - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;



Instituto Bombeiros de
Responsabilidade Social

VIDE VERSO

010174



VI - Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão. Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

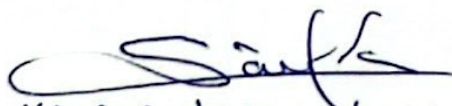
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

ARTIGO 57º - O Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 58º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 59º - Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer assuntos pertinentes ao exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.


VANDER DE SOUSA VANEIA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Brasília – DF, 15 de fevereiro de 2024.


EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA


MATHEUS CESAR CORTES NOGUEIRA
ADVOGADO OAB/DF Nº: 69958

QNC 11 Lote 1 – Salas 401 a 405 – Avenida Samdu Norte - Taguatinga-DF - CEP 72.115-610

CNPJ 12.687.473/0001-98 - (61) 99197 0090

ibres.org.br falecom@ibres.org.br



Instituto Brasileiro de Responsabilidade Social



CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
 Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
 Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO Nº 28
 Documento protocolizado sob nº 00010174, em 08/03/2024.
 Averbado às margens da Pessoa Jurídica registrada sob o nº 00002931, do livro A-10. Dou fé.
 Brasília-DF, 08/03/2024.

Lidia de Melo
 Lidia de Melo Hernandezes - Escrevente
 Selo nº TJDFT20240170075301HKGJ
 Consulte www.tjdft.jus.br

